

RECOMENDAÇÃO 00002/2025

Disponibilização: 30/05/2025 às 16h50m

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025/CGJCE

Recomenda aos magistrados a estrita observância da uniformização de procedimentos alusivos à realização de Pautas Concentradas de Audiências com Depoimento Especial para oitivas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que trata sobre os direitos e garantias das crianças e adolescentes e define regras para a proteção integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO o que prevê os arts. 3º, 5º, inciso I e VIII e art. 14 da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 368-D ao 368-S do Provimento 02/2021/CGJCE, incluídos pelo Provimento nº 15/2023/CGJCE (DJeA de 09/11/2023), que tratam da uniformização dos procedimentos relativos às oitivas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nas audiências de Depoimento Especial, no âmbito do Poder Judiciário Cearense;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 68 a 74 do Provimento nº 165/2024 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o papel desta Corregedoria-Geral de Justiça na uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das unidades judiciais do Estado do Ceará, visando à otimização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos do Despacho (ID 0136009) nos autos do Processo Administrativo nº 8506627-18.2025.8.06.0000 (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos(as) magistrados(as) que, ao realizarem pautas concentradas de Depoimento Especial, observem o procedimento previsto nos arts. 368-D ao 368-S do Provimento nº 02/2021/CGJCE, incluídos pelo Provimento nº 15/2023/CGJCE.

Art. 2º As unidades judiciais com competência na matéria deverão proceder ao levantamento de todos os processos envolvendo violência contra crianças e adolescentes, organizando-os, por bloco de prioridade, aqueles a serem atendidos em razão da idade das vítimas ou testemunhas, do tempo de espera e da complexidade dos casos.

Art. 3º As oitivas com Depoimento Especial deverão ser concentradas em data diversa da realização de outras audiências, visando-se a otimização da produção da prova e evitando-se a violência institucional¹.

§ 1º Por ocasião do agendamento, deverá ser observada a quantidade de testemunha/vítima a ser ouvida através de Depoimento Especial existente em cada processo, assegurando-se, ainda, que estas sejam escutadas no início da audiência.

§ 2º A audiência de instrução relativa à pauta concentrada presidida por juiz(as) do Núcleo de Produtividade Remota poderá ser realizada na sua integralidade na data agendada, desde que seja iniciada, obrigatoriamente, pelas(o) oitiva(s) com Depoimento Especial e que haja um(a) magistrado(a) designado(a) para cada audiência.

Art. 4º As unidades judiciais, ao efetivarem audiências por meio do Depoimento Especial, deverão observar que:

I - a pauta concentrada deve proporcionar a redução do tempo e dos custos processuais;

II - os profissionais envolvidos no Depoimento Especial devem cumprir as orientações referentes ao acolhimento e à condução das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos estabelecidos nos arts. 368-D ao 368-S do Provimento nº 02/2021/CGJCE;

III - o ambiente onde será realizado o Depoimento Especial deverá estar organizado, a fim de garantir conforto e segurança aos depoentes crianças ou adolescentes, desde a chegada ao fórum até a sua saída, após a conclusão do ato;

IV - cada Entrevistador Forense poderá realizar até 3 (três) oitivas, excepcionalmente, 4 (quatro) por dia, em sequência, com intervalo razoável de, aproximadamente, uma hora entre cada oitiva. As marcações podem ser distribuídas no período da manhã e/ou da tarde, respeitando-se o horário de almoço;

V - todas as oitivas devem ser agendadas via Sistema de Agendamento de Entrevistadores Forenses - SAEF, através do link: <https://link.tjce.jus.br/8e8018>, seguindo as orientações constantes na Portaria nº 146/2024 GAB/PRESI.

Art. 5º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 28 de maio de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

¹ "Violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência" (Art. 5º, I, do Decreto nº 9603/2018).

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/131222> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

